



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província de Tete

DESPACHO

Um grupo de cidadãos ora em diante designada por Associação da Agência de Desenvolvimento Económico Local da Província de Tete nesta cidade de Tete, representado pelo senhor Gervásio Fabião Chinsipo

representante da mesma, requereu ao Governador da Província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que os actos de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstante, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1 do artigo cinco da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação com a denominação de Associação da Agência de Desenvolvimento Económico Local da província de Tete.

Governo da Província de Tete, 29 de Maio de 2009. — O Governador da Província, *Ildefonso Ramos Domingos Muanantatha*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação da Agência de Desenvolvimento Económico Local de Tete

CAPÍTULO I

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia vinte e oito de Agosto de dois mil e nove, lavrada de folhas setenta e oito à folhas oitenta do livro de notas para escrituras diversas número cinco traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelhos, licenciada em ciências jurídicas, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Gervásio Fabião Chinsipo, Leonor Frederico Moiana, José Tomás Muguíola Marramuassa, Domingos Manuel Jofir, Domingos Superior Macajo, Francisco Alfredo João José Tomo Pantie, Gento Vidazão Jóia, Georgina Eduardo Chau Zevo, Luís dos Santos Matias Amor

e João Feliciano Dichone Machava, uma associação denominada Associação da Agência de Desenvolvimento Económico Local de Tete, abreviadamente designada por ADELTA, com sede na cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da definição e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Definição e natureza

Um) A Associação da Agência de Desenvolvimento Económico Local de Tete, abreviadamente designado por ADELTA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia técnica, administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A ADELTA baseia a sua acção nos princípios de apoio ao desenvolvimento humano sustentável das camadas desfavorecidas, respeito

pelos hábitos, costumes, tradições do meio em que se insere e do diálogo permanente com os seus principais interlocutores, nomeadamente o Governo da Província de Tete, doadores, agentes económicos, representantes da sociedade civil e os grupos beneficiários da sua acção.

Três) A ADELTA, constituída nos termos da lei em vigor na República de Moçambique, rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

Um) A ADELTA tem a sua sede na cidade de Tete e exerce as suas actividades em todo o território da província de Tete, podendo, sempre que o exercício das suas actividades o justificar e, mediante a deliberação da Assembleia Geral, estabelecer representações em outras partes do território nacional e ou no estrangeiro.

Dois) Para a prossecução das suas actividades, por decisão do Conselho de Direcção da ADELTA poderão ainda ser criadas representações distritais dentro da Província de Tete.

Três) A ADELTA poderá ainda representar ou aderir a outros organismos, dentro e fora do país, desde momento que se identifique com os seus objectivos e partilhem dos princípios plasmados nestes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo geral

Constitui objectivo geral da ADELTA, contribuir para o desenvolvimento económico autosustentado da Província de Tete, com vista a potenciar o desenvolvimento humano, com enfoque na redução da pobreza, na equidade social do género e na protecção do meio ambiente, através da ampla participação e concertação dos actores locais do desenvolvimento, nomeadamente os sectores público e privado.

ARTIGO QUARTO

Objectivos específicos

No prosseguimento do objectivo geral, a ADELTA propõe-se especificamente a:

- a) Promover a dinamização e a diversificação da actividade económica no campo e na cidade;
- b) Promover a divulgação das potencialidades económicas da Província de Tete;
- c) Prestar assistência técnica e financeira para a criação e fortalecimento de empresas formais e informais, particularmente nos sectores mais desfavorecidos;
- d) Angariar, gerir, negociar e canalizar recursos financeiros e técnicos destinados a formulação e implementação de projectos de apoio a produção, enquadrados na visão do desenvolvimento local vinculada a estratégia da integração na economia nacional;
- e) Promover a criação e desenvolvimento de empresas, cooperativas e associações nos distritos que contribuam para o desenvolvimento económico local das comunidades;
- f) Promover a cooperação técnica, financeira e comercial entre as empresas, cooperativas e associações e outras entidades parceiras da ADELTA;
- g) Incentivar a pesquisa para o desenvolvimento de tecnologias apropriadas para cada região da sua actuação;
- h) Promover a formação profissional e o emprego, respeitando a equidade de género nas suas actuações;

i) Desenvolver parcerias público-privadas que tenham em vista a realização de projectos de interesse das comunidades;

j) Promover a boa governação no desenvolvimento das suas actividades e entre as entidades parceiras.

ARTIGO QUINTO

Atribuições

São atribuições da ADELTA:

- a) Coordenar as acções conducentes a redução da vulnerabilidade dos pequenos produtores rurais, evitando a perda da sua produção;
- b) Criar mecanismos que contribuam para o acesso dos produtores rurais aos mercados para venda dos seus produtos, bem como para compra de seus insumos;
- c) Incentivar os mecanismos de micro-crédito nas zonas de influência da ADELTA como forma de garantir o financiamento das actividades dos pequenos produtores;
- d) Desenvolver feiras agro-industriais como forma de promover o acesso ao mercado.

ARTIGO SEXTO

Competências

Para a realização das suas atribuições, compete a ADELTA:

- a) Definir estratégias de desenvolvimento das suas actividades;
- b) Definir um sistema de gestão de informação dos mercados internos;
- c) Realizar acções de formação e informação tendentes a maximizar as potencialidades locais;
- d) Organizar e coordenar um sistema de recolha, tratamento e divulgação da informação sobre as tendências dos mercados dos produtos de interesse dos seus parceiros;
- e) Negociar e firmar acordos com outras agências ou entidades competentes;
- f) Promover o intercâmbio cultural e científico com outras organizações congéneres;
- g) Promover a boa gestão dos recursos e do património adquirido, afecto ou a si confiado;
- h) Coordenar a elaboração e execução de planos e programas de formação ou outras actividades atinentes a realização da sua missão.

ARTIGO SÉTIMO

Princípios

Para a materialização dos seus objectivos, atribuições e competências, a ADELTA observa os princípios de liberdade, justiça, transparência, equidade de género e sustentabilidade sócio-ambiental.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO OITAVO

Admissão de membros

Podem ser membros da ADELTA todas as pessoas jurídicas, singulares ou colectiva desde que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Que sejam legalmente constituídos;
- b) Aceitem os presentes estatutos e adiram a ADELTA;
- c) Tenham sido admitidos pela Assembleia Geral;
- d) Comprometam-se a pagar a jóia e as quotas e cumpram com os deveres estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Categorias dos membros

Os membros da ADELTA classificam-se em:

- a) Membros Fundadores – aqueles que subscrevam a escritura da constituição da ADELTA;
- b) Membros Honorários – as personalidades, entidades nacionais ou estrangeiras que de forma relevante tiverem contribuído com a sua acção para a promoção, desenvolvimento, prestígio e consolidação da ADELTA;
- c) Membros ordinários – os que aderirem aos estatutos da ADELTA regularmente;
- d) Membros Beneméritos – os que tenham contribuído material e financeiramente de forma relevante para a ADELTA.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos membros

Um) Os membros fundadores e ordinários gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar nas sessões da assembleia geral e em todas as reuniões a que sejam convocados;
- b) Votar ou abster-se de votar nas deliberações da ADELTA;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Gozar dos benefícios das actividades da ADELTA;
- e) Ser informados das actividades desenvolvidas pelos órgãos sociais;
- f) Apresentar reclamações, sugestões ou recomendações aos órgãos sociais;

- g) Recorrer das decisões dos órgãos sociais às entidades de direito, sempre que julgar lesados os objectivos da ADELTA, após goradas todas as tentativas de correcção das mesmas a nível interno;

h) Excluir-se da ADELTA.

Dois) Os membros Honorários e Beneméritos gozam dos direitos consagrados nas alíneas a), e), f), e h).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros

São deveres dos membros fundadores e ordinários:

- Contribuir para a prossecução dos objectivos, elevação do prestígio e desenvolvimento da ADELTA;
- Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- Exercer com zelo e dedicação os cargos que lhe foram eleitos;
- Prestar contas sobre os bens, as tarefas e responsabilidades que lhe forem confiados;
- Pagar a jóia e as quotas pontualmente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Suspensão e perda da qualidade de membro

Um) O membro da ADELTA poderá perder a qualidade de membro desde que:

- Seja a pedido do próprio membro;
- Por decisão da assembleia geral, sempre que se prove o cometimento de actos graves e lesivos a ADELTA, tais como: difamação, dissipação dos bens sociais, falta de pagamento de quotas por um período superior a doze meses consecutivos;
- Por decisão da assembleia geral em caso de violação dos presentes estatutos ou incumprimento das deliberações dos órgão sociais.

Dois) No intervalo entre as sessões da assembleia geral, compete a mesa da assembleia geral decidir pela suspensão de um ou mais membros, sob proposta do conselho fiscal, desde que se verifiquem os actos previstos na alínea b) e c) do número um do presente artigo.

CAPÍTULO III

Da estrutura orgânica e funcionamento

SECÇÃO I

Das generalidades

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Eleição dos órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da ADELTA:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) A eleição dos órgãos sociais é feita em Assembleia Geral, com base em listas propostas pelos sócios para cada um dos órgãos.

Três) Considera-se eleita a lista que tiver mais da metade dos votos dos membros presentes com direito a voto.

Dois) O mandato dos órgãos sociais é de quatro anos renováveis uma única vez.

Três) Um membro só poderá se candidatar para um terceiro mandato desde que seja para um órgão diferente do que já exercera.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Definição e composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ADELTA.

Dois) A Assembleia Geral é composta por todos os membros da ADELTA em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é o órgão que convoca e preside as reuniões da Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que se julgar conveniente e que seja solicitada:

- Por um terço dos membros da ADELTA em pleno gozo dos seus direitos;
- Pelo Conselho de Direcção;
- Pelo conselho fiscal.

Dois) As convocações da Assembleia Geral são emitidas quinze dias antes da data prevista para a sua realização.

Três) Considera-se reunido para deliberar desde que estejam presentes mais da metade dos membros com direito a voto.

Quatro) Só votam nas reuniões da Assembleia Geral os membros que não se encontram suspensos e têm todas as suas quotas regularizadas.

Cinco) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

Seis) As deliberações referentes a perda de mandato, alteração dos estatutos, dissolução da pessoa colectiva, requerem o voto favorável de dois terços dos membros presentes.

Sete) As deliberações da Assembleia Geral são lavradas em livro de actas e assinadas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral e pelo Secretário do mesmo órgão ou por quem tiver secretariado a reunião.

Oito) Podem assistir as reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto os membros beneméritos e honorários, assim com os membros ordinários que tenham perdido o direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- Aprovar os estatutos e as suas alterações;
- Eleger os órgãos sociais da ADELTA;
- Aprovar o Regulamento Geral Interno e demais regulamentos, sob proposta do Conselho de Direcção;
- Aprovar o plano estratégico da ADELTA;
- Definir as áreas de intervenção da ADELTA;
- Deliberar sobre os planos anuais ou pluri-anuais de actividades e as contas de cada exercício;
- Deliberar sobre a fixação e reajustamento do valor da jóia e da quota mínima a ser subscrita pelos membros;
- Decidir sobre os casos de impugnação de decisões dos órgãos sociais, perda de mandato ou expulsão da ADELTA;
- Ratificar os acordos que tenham sido assinados com organismos nacionais e internacionais;
- Aprovar moções de censura ou de encorajamento do Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de direcção da ADELTA e é composto por:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Secretário;
- Um tesoureiro;
- Dois vogais.

Dois) A gestão diária da ADELTA deverá ser confiada a Direcção Executiva formada por um corpo técnico administrativo a ser recrutado e dirigida por um Director Executivo.

Três) A posição de Director Executivo poderá ser exercida por um dos membros do conselho de direcção, exceptuando-se o Presidente, o vice-presidente e o Tesoureiro.

Quatro) O Director Executivo tem assento no Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir os destinos da ADELTA;
- b) Elaborar e propor para a aprovação da Assembleia Geral os planos anuais e pluri-anuais de actividades;
- c) Elaborar e aprovar o regulamento interno e outros regulamentos e submeter para aprovação da Assembleia Geral;
- d) Zelar pelo cumprimento das normas estatutárias, dos regulamentos e das deliberações produzidas pelos órgãos sociais;
- e) Zelar pela bom funcionamento dos órgãos;
- f) Elaborar relatórios de actividades e a conta de gerência e submeter a aprovação da Assembleia Geral;
- g) Aprovar os projectos elaborados pela Direcção Executiva e proceder a sua avaliação;
- h) Decidir sobre critérios de gestão dos fundos alocados aos programas e projectos da ADELTA;
- i) Estabelecer critérios de concessão e amortização de financiamento;
- j) Celebrar acordos, contratos e assumir responsabilidade sobre a sua implementação;
- k) Criar condições logísticas para a realização das Assembleias gerais da ADELTA;
- l) Constituir procuradores e mandatários da sociedade;
- m) Adquirir, alienar, onerar bens móveis e imóveis, participações e obrigações e subscrever convénios;
- n) Propor sobre a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- o) Exercer as demais funções e competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Presidente do Conselho de Direcção

Um) O Presidente do Conselho da Direcção é o Presidente da ADELTA

Dois) Compete ao Presidente da ADELTA exclusivamente:

- a) Presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Representar activa e passivamente a ADELTA em juízo ou fora dele;
- c) Nomear, empossar e exonerar o Director Executivo e gerir os recursos humanos;
- d) Supervisionar as actividades da ADELTA;
- e) Exercer as demais competências que lhe forem confiadas pelos órgãos sociais da ADELTA.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do vice-presidente do Conselho de Direcção

Compete ao vice-presidente da ADELTA:

- a) Sob a direcção do Presidente, orientar e assegurar a coordenação das actividades da ADELTA, suas estruturas locais e de apoio;
- b) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições;
- c) Substituir o Presidente da ADELTA nos seus impedimentos;
- d) Exercer as demais competências que lhe forem delegadas pelo Presidente.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Natureza e Composição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e denuncia dos actos praticados pelos sócios e pelos órgãos sociais no exercício de suas funções.

Dois) O Conselho fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Natureza e Competências

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Apreciar e pronunciar-se continuamente sobre o funcionamento da ADELTA;
- b) Elaborar pareceres sobre o relatório de contas do Conselho de Direcção;
- c) Fiscalizar a gestão e administração dos fundos da ADELTA;
- d) Fiscalizar a observância dos critérios aprovados no conselho de direcção na concepção dos créditos;
- e) Receber reclamações e emitir pareceres sobre as queixas apresentadas;
- f) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral sempre que se julgar necessário;
- g) Velar pelo cumprimento dos estatutos, regulamentos e deliberação dos órgãos sociais;

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Das reuniões do Conselho Fiscal

Um) O conselho reúne-se a qualquer altura do ano sempre que se afigurar necessário;

Dois) Das reuniões do Conselho Fiscal são lavradas actas.

SECÇÃO V

Dos Órgãos Consultivos e Executivos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Conselho Consultivo

Um) O Conselho consultivo é órgão de consulta e aconselhamento da ADELTA, sendo constituído por:

- a) Representantes do Governo do escalão em que se desenvolva a acção da ADELTA e da respectiva autarquia, que os respectivos órgãos entendam designar;
- b) Convidados designados pelo Conselho de Direcção;
- c) Representantes dos parceiros;
- d) Representantes da Sociedade Civil;
- e) Representantes das comunidades envolvidas nas actividades da ADELTA;
- f) Membros dos órgãos sociais da ADELTA.

Dois) Compete ao Presidente da ADELTA convocar e dirigir as reuniões do Conselho Consultivo.

Três) Compete ao Conselho Consultivo analisar e emitir recomendações sobre as matérias propostas e sobre o plano e programa de actividades da ADELTA.

Quatro) O Conselho Consultivo reúne-se sempre que necessário e antes da aprovação dos planos e programas da ADELTA.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Direcção Executiva

Um) A Direcção executiva é o órgão executivo da ADELTA, sendo constituído pelo Director Executivo e pelos directores técnicos das respectivas áreas.

Dois) A Direcção Executiva é dirigida por Director Executivo que é nomeado pelo Presidente do Conselho de Direcção.

Três) O mandato do Director Executivo é de dois anos renováveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências do Director Executivo

Compete ao Director Executivo:

- a) Cumprir os estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho de Direcção as propostas de plano e programa de actividades do seu âmbito;
- c) Dirigir a gestão corrente da ADELTA;
- d) Propor ao Conselho de Direcção a nomeação dos directores técnicos previstos na estrutura executiva da ADELTA;
- e) Aplicar os critérios de concessão de financiamento definidos pelo Conselho de Direcção;

- f) Elaborar e apresentar ao Conselho de Direcção o relatório de actividades e as contas do exercício;
- g) Realizar outras tarefas que lhe sejam cometidas pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos fundos sociais e receitas

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Fundos sociais

Constituem fundos sociais da ADELTA:

- a) As jóias e quotas dos membros;
- b) Doações e legados de diversos organismos instituições estatais ou privados, ONG's nacionais ou estrangeiras;
- c) Financiamento público ou de instituições financeiras;
- d) Receitas provenientes de suas actividades;
- e) Constitui também fundo da ADELTA o conjunto dos bens móveis e imóveis que fazem parte do seu património social.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Receitas

São fontes de receita da ADELTA:

- a) As provenientes da solidariedade nacional e internacional;
- b) Fundos públicos destinados ao desenvolvimento;
- c) Subsídios, participações, subvenções ou doações feitas por qualquer entidade privada ou pública, nacional ou internacional;
- d) Multas e taxas resultantes das suas actividades;
- e) O produto da venda de bens e serviços;
- f) Os rendimentos provenientes do seu património e das suas actividades;
- g) Outras.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

Duração e extinção

Um) A ADELTA é constituída por tempo indeterminado, podendo ser extinta nos casos em que:

- a) A Assembleia Geral assim o delibere, por voto favorável da maioria dos dois terços dos seus membros com poder de voto;
- b) Por esgotamento ou impossibilidade física da realização do seu objecto.

Dois) Decidida a dissolução, a Assembleia Geral deverá nomear na mesma reunião, uma comissão liquidatária que decidirá o destino dos bens e saldar todos os compromissos assumidos pela ADELTA.

Três) Em nenhum dos casos os bens da ADELTA poderão ser distribuídos pelos membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto no Código Civil quanto às associações de carácter não lucrativo e de acordo com a legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Vida Laboratório, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito do mês de Março de dois e doze, em assembleia geral da sociedade deliberou-se por unanimidade dos sócios a alteração integral dos estatutos da sociedade passando estes a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Vida Laboratório, Limitada rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável e tem a sua sede social na Avenida Maguiguana, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto análises clínicas e consultas médicas.

Dois) A sociedade, poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado integralmente em dinheiro, é de vinte mil meticais divididos em duas quotas desiguais nomeadamente:

- a) Abdul Hamid Mussa, detentor de uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Pedro João Siteo, detentor de uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão)

Sem prejuízo das disposições legais a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando o sócio seja considerado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar a sua oneração ou alienação.

Parágrafo único. O valor da quota para efeitos de amortização, será o respectivo valor nominal.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano para a aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

(Convocatórias)

Um) A reunião da assembleia geral pode ser dispensada, assim como as formalidades da sua convocação, se todos os sócios acordarem por escrito com as suas deliberações e também por escrito, com tal método de proceder, mesmo que tais deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer ocasião e com vista a qualquer objectivo.

Dois) Quando as circunstâncias assim o ditarem, a assembleia geral pode ser convocada para outro local que não seja a sede da sociedade, se isto não prejudicar os direitos e interesses legítimos de qualquer dos sócios da sociedade.

ARTIGO NONO

(Mandato)

Um) Qualquer membro será representado na assembleia geral por uma pessoa fisicamente presente mandatada para este propósito por carta dirigida pelo mandante e recebida por ele vinte e quatro horas antes do último dia anterior à sessão. As alterações dos mandatários devem ser recebidas vinte e quatro horas antes do último dia anterior à sessão.

Dois) Qualquer membro da sociedade pode estar presente na assembleia geral representado por qualquer outro membro por meio de uma carta como estipulado no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio maioritário Abdul Hamid Mussa que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, sendo a sociedade obrigada apenas pela sua assinatura.

Dois) O administrador pode nomear mandatários que poderão participar nas reuniões da assembleia geral com direito a voto.

Três) Compete ao administrador:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

Quatro) Pode ainda delegar competências a membros estranhos a sociedade e pode passar procuração como achar conveniente.

Cinco) É vedado ao administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Responsabilidade)

O administrador é pessoalmente responsável por todos os actos praticados no exercício das suas funções e fica responsável perante a sociedade e aos sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador da sociedade, ou do seu mandatário dentro dos limites da delegação de poderes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de um sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes destes os

quais enquanto a quota se mantiver indivisa serão representados por um herdeiro na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelo sócio na proporção das respectivas quotas depois de deduzida quaisquer suprimentos e créditos concedidos a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Maputo Seguros, Agência de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Abril de dois mil e doze, foi matriculada sob NUEL 100282526 uma sociedade denominada Maputo Seguros, Agência de Seguros Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do código Comercial:

Gildo Gabriel Peleve, Solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central na Avenida vinte e quatro de Julho número mil e oitocentos e trinta e sete quinto andar Flat Quinhentos e sete, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101003377256J, emitido aos vinte e oito de Julho de dois mil e, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regera pelos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Maputo Seguros, Agência de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Rua Porta Alegre número cento e vinte e três primeiro andar, Bairro da Malhangalene, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do socio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o agenciamento de seguros sob forma de sociedade comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objeto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Gildo Gabriel Peleve, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Gildo Gabriel Peleve.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



Top Clean Limpeza e Manutenção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Março de dois mil e doze, exarada de folhas quarenta e duas a folhas quarenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número cento vinte e sete A, desta Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária, Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma, duração e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Top Clean Limpeza e Manutenção, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade em Matola.

Três) A administração poderá, a todo tempo, decidir que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência técnica na área de limpeza e manutenção;
- b) Comissões, consignações, agenciamentos, medição e intermediação comercial, *marketing, procurement* e afins;
- c) Poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais desde que obtenha aprovação das autoridades competentes;
- d) Representação comercial;
- e) Comércio a retalho de artigos de limpeza;
- f) Importação e exportação de mercadorias;
- g) Comércio geral a retalho e por grosso.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por decisão da administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Manuel António Correia de Moraes;
- b) Uma quota de dez mil meticais, pertencente à sócia Crisalia Marlene de Lemos Santana Afonso de Moraes.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por forma permitida por lei.

Três) Em cada aumento de capital em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das suas quotas, até um valor máximo equivalente ao triplo da participação social de cada um dos sócios.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por meio de deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre

Dois) Os sócios e a sociedade têm direito de preferência na transmissão total ou parcial de quotas a terceiros, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Exclusão e amortização ou aquisição de quotas

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos doravante causas de exclusão (i) início de procedimento de falência ou insolvência voluntária ou involuntária contra um sócio; (ii) ordens de arresto, execuções ou qualquer transmissão involuntária da quota; (iii) se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; (iv) venda judicial de quota ou venda em violação das normas relativas ao direito de preferência dos restantes sócios da sociedade na transmissão da quota.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade de verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

ARTIGO OITAVO

Exoneração e amortização ou aquisição de quotas

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize e amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um só ou terceiro doravante causa de exoneração.

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade, por escrito, no prazo de noventa dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar e de amortizar a quota doravante notificação de exoneração. No prazo de trinta dias após a notificação de exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) A amortização ou aquisição da quota é deliberada em assembleia geral, e aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, $\frac{3}{4}$ três quartos do capital social. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Quatro) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fazer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, dentro dos prazos acima referidos, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro sem o consentimento prévio da sociedade.

Cinco) No caso da sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

ARTIGO NONO

Ónus e encargos

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus ou encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por maioria de sócios que representem, pelo menos três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no ponto um do presente artigo, será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um (um/a) presidente e por um/a secretário. O presidente da mesa da assembleia geral são eleitos para mandatos renováveis de três anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões de deliberações

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses, depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios deliberarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenha, dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar determinada matéria.

Três) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados, sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- A aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos; e,
- O consentimento da sociedade quanto a cessões de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada pela administração, composta por dois administradores, que serão os sócios Manuel António Correia de Moraes ou Crisalia Marlene de lemos Santana Afonso de Moraes .

Dois) Os Administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Poderes

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de dois administradores; ou
- Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exercício e contas do exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes.

Dois) A administração deverá preparar e submeter a aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos à assembleia geral até ao final do primeiro mês seguinte de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Liquidação

Um) A liquidação será extra-judicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, aos vinte e oito de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

GET, Terminais Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Dezembro de dois mil e onze, lavrada de folhas vinte e dois e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta, traço D do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Faruk Ismael Bay, Paulo Atanasio Muthisse, Armindo Alexandre, Joel Manuel Nhancale, Jafar Maimuna, Nurro Mahomede, Mussagy Ismael Gopal, Vírgilio Joaquim Figueredo Ramos, Vasco Flor Mataveia e Cassamo Anuar Aly Tricamo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, GET, Terminais Limitada com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação – GET, Terminais Limitada e tem a sua sede em Maputo.

Dois) Por simples acto de gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, desde que obtidas as autorizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de terminais de transporte;
- b) Assistência técnica aos meios de transporte;
- c) Transporte rodoviário de passageiros e de mercadorias;
- d) Consultoria e prestação de serviços na área de transporte;
- e) Comercialização de peças, acessórios, óleos e lubrificantes;
- f) Investimento directo, gestão ou participação no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, constituídas ou a

constituir, no país ou no estrangeiro, podendo nelas desempenhar cargos de gerência ou de administração, qualquer que seja o objecto de tais sociedades;

- g) Exercício de quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, distribuído pelos seguintes sócios:

- a) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, pertencente a Faruk Ismael Amad Bay e correspondente dez por cento;
- b) Uma quota no valor quarenta mil meticais, pertencente a Paulo Atanasio Muthisse e correspondente a dez por cento;
- c) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, pertencente a Armindo Alexandre e correspondente a dez por cento;
- d) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, pertencente a Joel Manuel Nhancale e correspondente a dez por cento;
- e) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, pertencente a Jafar Maimuna e correspondente a dez por cento;
- f) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, pertencente a Nurro Mahomede e correspondente a dez por cento;
- g) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, pertencente a Mussagy Ismael Gopal e correspondente a dez por cento;
- h) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, pertencente a Virgílio Joaquim Figueredo Ramos e correspondente a dez por cento;
- i) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, pertencente a Vasco Flor Mataveia e correspondente a dez por cento;
- j) Uma quota no valr de quarenta mil meticais, pertencente a Cassamo Anuar Aly Tricamo e correspondente a dez por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor.

Cinco) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira exercer o direito que lhe é conferido pelo número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete a assembleia geral determinar os termos e condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que determinarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números precedentes.

ARTIGO SEXTO

Das obrigações

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Composição dos órgãos sociais

São os seguintes os órgão sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é formado pelos sócios.

Dois) A assembleia geral é dirigida por um presidente nela eleito.

Três) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração ou pelo Presidente da assembleia geral se a ele lhe for conferido um mandato duradouro, ou ainda por sócios que representem, pelo menos dois terços do capital social, por meio de carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

Cinco) As assembleias extraordinárias dos sócios, serão convocadas a pedido de qualquer um dos sócios e comunicadas por carta fax ou e-mail, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Seis) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberações quando seja o caso.

Sete) Quando circunstâncias aconselharem, a assembleia geral ordinária ou extraordinária, poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto também não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Oito) São dispensadas de formalidades de convocação, desde que todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação ou concordem por esta forma que as deliberações nela tomadas serão validamente consideradas, salvo as que importe deliberações consagradas no número dez deste artigo.

Nove) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro sócio, ou estranho, mediante uma carta ou procuração.

Dez) Quanto às deliberações que importem modificação do contrato social, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a procuração só será válida quando contenha poderes especiais para o efeito, devendo estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Onze) Em qualquer dos casos a assembleia geral delibera validamente por votos de maioria simples.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao conselho de administração que é composto por três elementos designados pela assembleia geral, que ficam desde já, investidos de poderes de gestão com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a execução do objecto social.

Dois) A assembleia geral designará o presidente do conselho de administração.

Três) Os administradores poderão delegar, entre si ou a um sócio, os seus poderes de gestão, mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária:

- a) Assinatura de pelo menos dois membros do conselho de administração, podendo uma delas ser de um mandatário nos precisos termos estatuídos na alínea c) do presente número;
- b) Assinatura conjunta do presidente do conselho de administração com a de um administrador, ou ainda;
- c) Assinatura de um dos membros do conselho de administração com a de um mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos administradores devidamente autorizado.

Seis) Em caso algum os administradores e/ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras de favor, fianças, avales e abonações, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade que em todo o caso as considera nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, nos termos da lei, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Do balanço

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Os resultados do exercício, quando positivos serão aplicados cinco por cinco, para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte ou Interdição

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício na data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Omissões

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e onze. — A Notária, *Ilegível*.

Mbarca Comercial Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e nove foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100114054, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mbarca Comercial Importação e Exportação, Limitada, a cargo do Conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios; Chaul Albino João Manecas, solteiro, maior, natural de Naburi-Pebane, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030176816B, emitido em quatro de Junho de dois mil e sete, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, e Chaul Albino João Manecas, solteiro, maior, natural de Naburi-Pebane, residente em Nampula, o qual outorga em representação dos seus filhos menores, Resiana Chaul Saraiva Manecas e Fahíma Chaul Saraiva Manecas respectivamente, que se rege pelas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Mbarca Comercial Importação e Exportação, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade Mbarca Comercial Importação e Exportação, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais delegação ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração da sociedade

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade adopta como objecto as seguintes actividades:

- a) Comércio no geral a grosso e a retalho;
- b) Indústria;
- c) Prestação de serviços com assessoria e consultoria;
- d) Representação empresarial;
- e) Imobiliário;
- f) Construção Civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para tal requeira as respectivas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil metcais, correspondente a soma de três quotas, sendo uma quota no valor de cinco mil metcais pertencente ao sócio Chaul Albino João Manecas e duas quotas iguais de dois mil e quinhentos metcais, pertencentes aos sócios Resiana Chaul Saraiva Manecas e Fahima Chaul Saraiva Manecas respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Chaul Albino João Manecas, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas á sociedade, porém, os seus delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela, em letras de favor, fiança e abonação.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos a sociedade depende do consentimento desta, a qual fica reservado o direito de preferência de um dos sócios na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e Resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação.

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelos sócios para a constituição de reserva que será entendido criar por determinação unânime dos sócios.
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interditado, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos os casos omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, dezassete Junho de dois mil e onze. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

Esperança do Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Março de dois mil e doze, lavrada de folhas noventa e dois a noventa e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e sete traço A, desta Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito e conservadora técnica superior NI, conservadora com funções notariais, foi celebrada uma escritura de cedência e cessão de quotas e entrada de sócios, na Concord Construções Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita na Província do Maputo, constituída por escritura de vinte três de Dezembro de dois mil e dois, lavrada de folhas cinquenta e dois a cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número setenta e oito traço A, do terceiro Cartório Notarial do Maputo, com o capital totalmente subscrito e realizado no valor de cinquenta mil metcais assim distribuído o sócios Luís Fialho Morais, detentor de uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil metcais, representativa de noventa e oito por cento do capital social e a sócia Maria Luciana Dungana Loforte, com uma quota no valor nominal de mil metcais, representativa de dois por cento do capital social.

Em que, o sócio Luís Fialho Morais, detentor de uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil metcais, representativa de noventa e oito por cento do capital social, dividir-se-á em três novas desiguais sendo uma no valor de dois mil e quinhentos metcais representativa de cinco por cento do capital social que reserva para si, e outra no valor de trinta e cinco mil metcais representativa de setenta por cento do capital social que vai ceder ao senhor António José Lopes Pimenta, que entra na sociedade como novo sócio, e a terceira no valor nominal de onze mil e quinhentos metcais que vai ceder ao senhor António Herculano, que também entra na sociedade como novo sócio.

E por sua vez a sócia Maria Luciana Dungana Loforte, detentora de uma quota no valor nominal de mil metcais, representativa

de dois por cento do capital social, cede na totalidade ao senhor António Herculano, e este unifica as quotas ora cedidas passando a deter na sociedade uma única quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais representativa de vinte e cinco por cento do capital social.

Disseram ainda que estas cedências são feitas pelos seus valores nominais, e que a sócia Maria Luciana Dungana Loforte retirou-se da sociedade não tendo mais nada a haver na mesma.

E pelos atuais sócios, António José Lopes Pimenta e António Herculano, elevam o capital social no valor de cinquenta mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais, e na proporção das suas quotas.

Que em consequência desta cessão e aumento do capital social alteram o artigo quarto do pacto social, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais, que correspondem a soa de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e cinquenta mil meticais representativa de setenta por cento do capital social e pertencente ao sócio António José Lopes Pimenta;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais representativa de vinte e cinco por cento do capital social, e pertencente ao sócio António Herculano;
- c) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais representativa de cinco por cento do capital social e pertencente ao socio Luís Fialho Morais.

O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes quando deliberado em assembleia geral.

Que em tudo o mais não alterado passa a vigorar do pacto social anterior.

Esperança do Mar, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede em Maputo, podendo abrir representações e sucursais em qualquer ponto do território nacional, ou no estrangeiro, desde que para tal esteja autorizada, criada por escritura de treze de Agosto de dois mil e três lavrada a folhas cinco a nove do livro sessenta e um traço B desta Conservatória, com o capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de dez mil meticais, e corresponde à soma de

duas quotas iguais, de cinco mil meticais por cada sócio, Benjamim Phillip Kestell Heyneke e Carla Heyneke.

Que, pela mesma escritura pública e em conformidade com a acta avulsa da Assembleia Extraordinária, datada de trinta de Julho de dois mil e oito, o sócio Benjamim Phillip Kestell Heyneke, divide a sua quota em duas partes desiguais sendo uma de quatro mil e oitocentos meticais, que cede ao senhor David Antonie Fourie e outra de duzentos meticais, que cede ao senhor Francisco Mintilane.

A sócia Carla Heyneke, cede na totalidade da sua quota no valor de dez mil meticais, ao senhor David Antonie Fourie.

Disseram ainda os cecionários que, estas cedências de quotas são feitas pelos seus valores nominais, e que retiram-se da sociedade não tendo mais nada a ver com a mesma.

E pelos senhores David Antonie Fourie e Francisco Mintilane, foi dito, que, para eles, aceitam as referidas cessões e entram na sociedade como novo sócio, e por sua vez o sócio David Antonie Fourie, unifica as quotas ora cedidas passando a deter na sociedade uma única quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais.

Que em consequência desta cessão, e entrada de novos sócios, alteram a redacção do artigo quinto e oitavo do pacto social que passam a ter as seguintes novas redacções:

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Nivare, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas sessenta e três e seguintes, do Livro de Notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e cinco traço D, do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Firoza Lázaro Arnaldo Malimo e Fernando Custódio do Rosário Tito, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Nivare, Limitada com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Nivare, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por período indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, e na forma mas ampla permitida por lei, o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de catering;
- b) Organização, realização e promoção de eventos, actividades culturais, de *marketing* e entretenimento;
- c) Desenvolvimento, gestão, intermediação e exploração da actividade imobiliária, incluindo a compra, venda e arrendamento de imóveis;
- d) Elaboração, execução, promoção e desenvolvimento de projectos imobiliários;
- e) Prestação de serviços de consultoria e assessoria;
- f) Concepção e implementação de projectos;
- g) Comércio de material de construção, incluindo o hidráulico e todos os outros associados;
- h) Fornecimento de material de escritório, consumíveis, equipamentos e acessórios informáticos;
- i) Fornecimento de artigos e produtos têxteis, incluindo qualquer tipo de tecido, vestuário e/ou equipamento;
- j) Fornecimento de material metálico e/ou metalúrgico e equipamento e materiais similares;
- k) Representação comercial;
- l) Exploração e gestão da actividade de publicidade, imagem e som;
- m) Desenvolvimento e exploração de quaisquer actividades turísticas permitidas por lei;
- n) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- o) Prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades acima mencionadas;

- p) Realização de consultoria, estudos, pesquisas e formações em quaisquer das actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, e desde que devidamente autorizada a participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Firoza Lázaro Arnaldo Malimo;
- b) uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Fernando Custódio do Rosário Tito.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, na proporção das quotas subscritas por cada um dos sócios, mediante novas entradas, em dinheiro, em espécie, direitos, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera decisão da administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por força de tal aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Com excepção do direito de receber novas quotas ou aumentos de valor nominal das participações nos aumentos de capital social por incorporação de reservas, caso assim seja deliberado em assembleia geral, as quotas próprias da sociedade não conferem quaisquer direitos.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número três do presente artigo, a sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, praticar com as quotas próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las e aliená-las.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, bem como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de recepção da notificação, notificar todos os demais sócios para o exercício dos respectivos direitos de preferência, a serem exercidos na reunião de assembleia geral a que se refere o número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião de assembleia geral.

Cinco) Dentro do mesmo prazo de cinco dias úteis contados da data da notificação de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá convocar uma reunião de

assembleia geral, a ter lugar no prazo máximo de quarenta e cinco dias, para efeitos de deliberar sobre o consentimento e o exercício do direito de preferência da sociedade, relativamente à transmissão de quota de que haja sido notificada.

Seis) Consentida a transmissão de quota, por parte da sociedade, e não sendo exercido o seu direito de preferência, serão atendidos os direitos de preferência exercidos pelos demais sócios.

Sete) O exercício do direito de preferência, em relação à transmissão de quotas, deverá ser incondicional, devendo-se considerar sem efeito, qualquer direito de preferência sujeito a qualquer condição.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá, mediante prévia deliberação da assembleia geral, amortizar as quotas dos sócios, verificando-se qualquer das seguintes situações:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quanto a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o respectivo titular a transmita sem observar as formalidades previstas nos presentes estatutos;
- e) Quanto o respectivo titular a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o prévio consentimento da sociedade, expresso por deliberação da assembleia geral;
- f) Quando o respectivo titular tenha, comprovadamente, praticado qualquer acto desleal ou gravemente perturbador ao funcionamento da sociedade, do qual resultem ou possam resultar prejuízos significativos para a sociedade, sem prejuízo do dever do mesmo de indemnizar a sociedade pelos referidos prejuízos; e
- g) Por exoneração do respectivo titular com fundamento em qualquer deliberação de assembleia geral de transferência da sede da sociedade para o exterior do território nacional ou de aumento do capital social, a ser, total ou parcialmente, subscrito por terceiros.

Dois) A amortização de quota poderá, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, resultar na extinção da quota e consequente redução do capital social ou,

alternativamente, na sua redistribuição pelos demais sócios, na proporção das quotas tituladas por estes últimos, sem afectar o capital social.

Três) Caso a amortização de quota resulte na sua redistribuição pelos demais sócios, estes últimos obrigam-se a entregar à sociedade o valor da quota parte que lhes couber, a ser apurado por meio da avaliação a que se refere o número cinco do presente artigo, no prazo que for deliberado na assembleia geral que delibere sobre a amortização, o qual não poderá ser inferior a seis meses nem superior a dezoito meses.

Quatro) Em caso algum poderá, por força da amortização de quota, a situação líquida da sociedade tornar-se inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) Deliberada a amortização de quota, o respectivo titular terá direito a receber, da sociedade, uma contrapartida correspondente ao valor da quota, apurado por meio de avaliação a ser efectuada por auditor independente, e a ser liquidada por meio de três prestações iguais, a vencerem-se no prazo de seis meses, doze meses e dezoito meses, respectivamente, contados a partir da data em que o valor da contrapartida tenha sido fixado.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante global máximo correspondente a dez vezes o valor do capital social.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos administradores, por meio de carta dirigida aos sócios e expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Sete) A assembleia geral delibera, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado cem por cento do capital social e, em segunda convocação, poderá deliberar sempre que estiver presente ou representado cinquenta por cento do capital social.

Oito) As reuniões de assembleia geral serão presididas pelo presidente do conselho de administração, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas por qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referente a cada exercício social;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;

e) A aplicação de resultados de cada exercício social;

f) A distribuição de lucros ou dividendos;

g) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;

h) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;

i) A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;

j) A exigência e restituição de prestações suplementares;

k) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;

l) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;

m) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;

n) A fusão, cisão e transformação da sociedade;

o) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;

p) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;

q) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;

r) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis de valor superior a cem mil Dólares Norte Americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;

s) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais;

t) Contrair obrigações de valor superior a cinquenta mil Dólares Norte Americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda.

Dois) Todas as deliberações da assembleia geral são tomadas pela totalidade dos votos emitidos.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões de assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A identificação de quem tenha presidido à reunião, bem como de quem a tenha secretariado se aplicável;
- c) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- d) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- e) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira; e
- f) As assinaturas de todos os sócios presentes, dos representantes dos sócios que se tenham feito representar, de quem tenha conduzido e secretariado a reunião e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A administração da sociedade é confiada a um conselho de administração composto por três membros, nomeados pela assembleia geral, a qual designará, de entre eles, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Na eventualidade de qualquer pessoa colectiva ser nomeada para administrador da sociedade, a mesma deverá, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da data em que tenha sido nomeada, comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração, a identidade da pessoa singular que exercerá o respectivo cargo em sua representação.

Cinco) A pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador poderá a qualquer momento ser por esta última substituída, por simples carta dirigida à administração da sociedade.

Seis) Pelos actos e omissões da pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador, será esta última solidariamente responsável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- g) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;
- h) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;
- i) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;
- j) Adquirir quotas próprias, a título gratuito;
- k) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros; e
- l) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Dois) O conselho de administração poderá delegar parte dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores, que assumirão as funções de administradores executivos.

Três) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes aos administradores executivos deverá estabelecer os limites da respectiva delegação.

Quatro) O conselho de administração, bem como os administradores executivos, poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar validamente, é necessário que a totalidade dos seus membros se encontre presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas pela maioria dos votos emitidos, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, serem assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura do administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um procurador, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

Está conforme.

Maputo, onze de Abril de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

Sociedade Moçambicana de Edições, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100278847 uma sociedade denominada Sociedade Moçambicana de Edições, Limitada.

Primeira: Maria Joana Prata Dias Teixeira Duarte, cidadã de nacionalidade moçambicana, casada, em regime de comunhão de bens adquiridos com João Correia Y Alberty Moreira de Andrade, residente em moçambique, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101606773S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos sete de Novembro de dois mil e onze;

Segundo: Plot-Content Agency, Limitada, pessoa colectiva com sede em Maputo Avenida vinte e cinco de Setembro, número mil duzentos e trinta terceiro andar, bloco cinco, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais aqui representada pela senhora Maria Joana Prata Dias Teixeira Duarte, cidadã de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101606773S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos sete de Novembro de dois mil e onze, que outorga na qualidade de gerente;

Pelo presente particular, constituem uma sociedade comercial por quotas que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Sociedade Moçambicana de Edições, Limitada, é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede nesta cidade, na Rua de Chiunde número oitenta, em Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

Dois) Por acordo de todos os sócios, a gerência poderá deslocar livremente a sede social para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Edição de publicações ;
- b) Publicação de conteúdos multi-plataforma;
- c) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizada; para realização do objecto social poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais.

Dois) As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Maria Joana Prata Dias Teixeira Duarte, com uma quota de catorze mil meticais que corresponde a setenta por cento do capital social;

b) Plot-Content Agency, Limitada, com uma quota de seis mil meticais que corresponde a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração fica dispensada de prestar caução.

Dois) Compete a administração à representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios ou administrador, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservada em primeiro lugar, o direito de preferência no caso de cessão de quotas e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;

c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;

d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão de harmonia com o artigo sexto destes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando este um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo sexto dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os administradores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os administradores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos administradores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições das disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resolução de conflitos

Quaisquer litígios que possam ocorrer entre os sócios, serão dirimidos pela via da arbitragem, a realizar pelo Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação de Maputo (CACM), segundo os regulamentos desta instituição, sem prejuízo de questões que sejam da competência exclusiva dos tribunais moçambicanos.

Maputo, doze de Março dois mil e doze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sabié Gold, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas noventa e uma a noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas oitenta e seis a noventa e um do livro cento

e vinte e três traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banu Amade Mussa, notária da referida Conservatória, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada por Frans Johannes Van Der Gryp, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Sabié Gold, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Sabié Gold, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Sabié, província do Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando assim se justifique e achado conveniente.

Mediante simples deliberação do sócio poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) A actividade agro-pecuária;
- b) A importação e exportação de produtos agrícolas e veterinários.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que deliberado e devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Participação

Mediante deliberação do sócio, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, corresponde à cem por cento do capital social e pertencente ao único sócio Frans Johannes Van Der Gryp.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação do sócio.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio pode conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão, constituição de garantias e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade, mediante deliberação prévia tomada pelo sócio poderá amortizar a quota em caso de:

- a) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio titular sendo pessoa singular, e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A sociedade reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou decisão sobre aplicação dos resultados, e, em reuniões extraordinárias, sempre que se mostrar necessário incluindo relativamente a assuntos da sociedade que não sejam da competência da gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Representantes

Qualquer sócio pode fazer-se representar na assembleia geral, mediante apresentação de procuração, carta mandatária ou simples carta dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

A sociedade será administrada pelo sócio Frans Johannes Van Der Gryp, que desde já é designado sócio gerente.

- a) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária assinatura ou intervenção do gerente ou mandatário, por este eleito;
- b) Em caso algum poderá o gerente ou mandatário comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, finanças e depósitos;
- c) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, pelo gerente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados serão submetidos à apreciação da sociedade.

Três) A gerência poderá apresentar à sociedade, para aprovação, o balanço de contas juntamente com um relatório comercial, financeiro e económico, bem como uma proposta de distribuição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Logo que a dissolução for declarada a sociedade deverá ser liquidada e serão liquidatários, com os mais amplos poderes, quem a sociedade designe para o efeito.

Três) Se a sociedade for dissolvida por acordo entre o sócio serão este o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Normas supletivas

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

SKC Engineers Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, datada de cinco de Abril de dois mil e doze, procedeu-se na sociedade em epigrafe matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100158590, procedeu-se na sociedade em epigrafe a mudança do objecto social, alterando-se por consequência a redacção do artigo terceiro do pacto social que passa a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem objecto a prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas de:

- a) Engenharia civil;
- b) Engenharia estrutural;
- c) Gestão de resíduos;
- d) Engenharia geo-hidrológico;
- e) Fiscalização de obras;
- f) Avaliação de imóveis.

Está conforme.

Maputo, seis de Abril de dois mil e doze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Iz Moz – Serviços e Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Março de dois mil e doze, da sociedade IZ MOZ – Serviços e Tecnologias, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 100062410, os sócios da sociedade em epigrafe.

Deliberam a divisão e cessão da quota da sociedade I-Zone – SGPS, S.A. de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de cinquenta mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social, que cede a favor do sócio Ricardo Jorge Leal Sapina dos Santos, e outra no valor nominal de quarenta e nove mil meticais equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, que reserva para si.

E em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo quarto e do número seis do artigo nono do contrato de social, que passarão a reger-se pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro e encontra-se dividido em duas quotas, desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta

e nove por cento do capital social, pertencente à sócia I-ZONE – SGPS, S.A.;

- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Jorge Leal Sapina dos Santos.

ARTIGO NONO

(Administração)

Seis) São, desde já, designados administradores, Ricardo Jorge Leal Sapina dos Santos e Rui Manuel Falcão Guerreiro Escorrega, sendo este, em representação da sócia I-ZONE – SGPS, S.A.

Em tudo não alterado continua a disposição do artigo anterior.

Maputo, trinta de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Transferro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Abril de dois mil e doze, da sociedade, Transferro Serralharia, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100237881 deliberaram uma cedência de quotas.

Que em consequência da operada cedência de quotas, altera-se a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinqüenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais cada uma, subscritas pelos sócios, António Manuel da Silva Moreira e Alberto de Oliveira.

Que, em tudo não alterado, continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, doze de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

NGN Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quatro de Dezembro de dois mil e onze, na sede social da sociedade Ngn Moçambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais

de Maputo sob NUEL 10013286, os sócios deliberaram, por unanimidade, proceder à cessão de quotas.

Deste modo, o sócio Skipo Moçambique, Limitada, cedeu a sua quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, a sociedade Next Generation Network Telecommunications (Proprietary) Limited, alterando, por conseguinte, o número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito é de trinta mil meticais e correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de nominal de vinte e um mil meticais, corresponde a setenta por cento por capital social, da sócia Next Generation Network Telecommunications (Proprietary) Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a trinta por cento por capital social, da sócia NGN Moçambique, Limitada;

Dois) (...)

Três) (...)

Os sócios deliberaram por unanimidade dos votos nesta mesma assembleia geral, mudar a sede social da sociedade para a Rua da Sé, número cento e catorze, Primeiro Andar, Porta cento e onze, Hotel Rovuma, alterando por conseguinte, o número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sede da sociedade é na Rua da Sé, número cento e catorze, Primeiro Andar, Porta cento e onze, Hotel Rovuma.

Dois) (...)

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

FNB Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Abril de dois mil e onze, na sede social da sociedade FNB Moçambique, S.A., matriculada na

Conservatória de Entidades Legais de Maputo, sob o número doze mil e quinhentos e quarenta a Folhas cento e sessenta e dois do livro C traço trinta, os accionistas deliberaram por unanimidade dos votos, proceder ao aumento do capital social no valor de noventa e sete milhões e duzentos mil meticais na sociedade, alterando, por conseguinte, o número um do artigo quatro dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUATRO

Um) Sem limitação dos direitos da sociedade, o capital social, integralmente subscrito e realizado, é de seiscentos e três milhões, duzentos e cinquenta e três mil e novecentos meticais, representado por seis milhões, trinta e duas mil, quinhentas e trinta e nove acções, cada uma no valor nominal de cem meticais.

Dois)

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições dos estatutos anteriores.

Está conforme.

Maputo, aos dezasseis de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Eureka Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de registo de Entidades Legais sob NUEL 100280094 uma sociedade denominada Construções Eureka e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Primeiro: Mário Augusto de Sousa Amado, solteiro, natural de Chicunque-Maxixe residente em Maputo, Bairro da Sommerchild, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102276658A, emitido no dia vinte e um de Dezembro de dois mil e onze, em Maputo;

Segundo: Tirso Augusto Sidónio dos Santos, casado, com Carla Judite Mulambo dos Santos, em regime de comunhão de bens, natural de Langa-Langa residente em Maputo, Bairro da Sommerchild, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010227159 emitido no dia dezasseis de Setembro de dois mil e onze, em Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Eureka Construções e Serviços, Limitada e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung número quarenta e um na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e bens é de cento e cinquenta mil meticais dividido pelos sócios Mário Augusto de Sousa Amado, com o valor de noventa mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social e Tirso Augusto de Sousa dos Santos, com o valor de sessenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPITULO II

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Mário Augusto de Sousa Amado.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à social.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inaptidão de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.